CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2043 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 28/59

Assunto: Abre credito especial p/ pagto despesas c/ plebiscito.

ANDAMENTO

Observações: Rel. Olimpio Bueno

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 543/59

Assunto: Remetendo projeto de lei.

28/59

Em 15 de outubro de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sobre abertura, de um credito especial no valor de Cr.$. . . . 118.846,40 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a realização do Plebiscito em Queiroz.

Esta despesa ja foi autorizada por essa Câmara, razão pela qual julgamos ser dispensavel justificativa.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 17 OUT 59 S. PAULO

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 118.846,40 (cento e dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinado á ocorrer ao pagamento das despesas havidas por ocasião do PLEBISCITO DE QUEIROZ, de acôrdo com a autorização expressa da Câmara Municipal de Pompéia ao Executivo.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no sguinte Código:-

850/4-14-0 - Contribuição Federal- Art.15§ 2º da Constituição Federal ..... 118.846,40.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.959

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 28/59

É o presente projeto de lei constitucional, pois não fére dispositivos de lei.

Quanto ao seu mérito é justa a sua aprovação, tendo em vista apenas a regularização da contabilidade com referencia as despesas feitas com a realização do plebiscito em Queiroz.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de lei 28/59

Esta Comissão já se manifestou favoravel a realização de despesas com o plebiscito em Queiroz, e, considerado perfeitamente legal o recurso apresentado no incluso projeto de lei, esta Comissão se declara favoravel a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1959.

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida-Relator